



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 003

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2012

ANO XXX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

ATO DA MESA DIRETORA ALE/RO	009
AVISO DE LICITAÇÃO	009
PROPOSIÇÕES DA 78ª SO/2011. PI	010

ATO DA MESA DIRETORA ALE/RO

ATO Nº0075/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

ISAIAS FLORISVALDO DE ANDRADE, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Geral, a partir de 21 de janeiro de 2012.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2012.

Jose Hermínio Coelho
Presidente em Exercício - ALE/RO

LICITAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 PROCESSO N.º 01147/2011

A Superintendência de Compras e Licitações da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira Josiellen Bernardes, COMUNICA a todos os interessados que a Sessão Pública do Pregão Presencial nº

019/2011, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de processamento de dados, marcada para o dia 31 de janeiro de 2012, às 15 horas, fica **transferida para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 09 horas, no mesmo local indicado no edital**, em razão do Ato nº 001/2012 do Gabinete da Secretaria Geral, publicado no Diário Oficial da Assembleia Nº 001 de 17/01/2012.

Para maiores informações os licitantes deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Pregão da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia - Porto Velho/RO, pelos telefones: 69 – 3216-2732 ou 3216-2815, devendo acessar o site da ALE/RO, no sítio www.ale.ro.gov.br, no link “licitações” para conhecimento e retirada do Edital de Licitação.

Porto Velho/RO, 25 de janeiro de 2012.

Josiellen Bernardes
Pregoeira Oficial - ALE/RO

TERMO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011 PROCESSO N.º 1067/2011

A Superintendência de Compras e Licitações da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira Josiellen Bernardes, ESCLARECE a todos os interessados que a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 015/2011, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de copa e cozinha, que a data marcada para a sessão será dia **27 de janeiro de 2012 às 09 horas, conforme aviso**.

Para maiores informações os licitantes deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Pregão da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia - Porto Velho/RO, pelos telefones: 69 – 3216-2732 ou 3216-2815, devendo acessar o site da ALE/RO, no sítio www.ale.ro.gov.br, no link “licitações” para conhecimento e retirada do Edital de Licitação.

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2011.

Josiellen Bernardes
Pregoeira Oficial - ALE/RO

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA.PI**

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA GLAUCIONE –PSDC -
Declara de Utilidade Pública Associação dos Produtores Rurais União Capixaba – ASPRUC, com sede no município de Cacoal – RO.

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais União Capixaba – ASPRUC, com sede no município de Cacoal – RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação dos Produtores Rurais União Capixaba, é uma entidade civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça, credo, cor ou partido a político, a mesma foi fundada no dia 14 de março de 1997.

A Associação dos Produtores Rurais União Capixaba atua em atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atendendo todos os produtores rurais, que à ela se dirigem.

Para alcançar seus objetivos a associação dos Produtores Rurais União Capixaba, mantém sua sede administrativa na Linha 11, Gleba 11 Lote 03, com finalidade do desenvolvimento de novas tecnologias de produção e assistência técnicas, além de compras coletivas de insumos destinados a produção dos associados.

Além de efetuar a captação de recursos, através de celebrações de convênio e parcerias pública-privadas para a execução de seus projetos junto à sociedade, fazendo com que haja uma maior inclusão das camadas sociais.

Todos os recursos que mantêm a Associação dos Produtores Rurais União Capixaba, vêm por meio de participação financeira dos associados, convênio, contratos e acordos celebrados.

Diante do exposto, achamos justa a declaração de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais União Capixaba, com sede no município de Cacoal – RO.

Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 2011
Glaucione Maria Rodrigues Deputada Estadual PSDC.

PROJETO DE LEI DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC -
Declara de Utilidade Pública Associação dos Produtores Rurais Maringá ASPRUM, com sede no município de Cacoal/RO.

Art. 1º. Fica Decretado Utilidade Pública Associação dos Produtores Rurais Maringá – ASPRUM, com sede no Município de Cacoal-RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação dos Produtores Rurais Maringá – ASPRUM é uma entidade civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça, credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 25 de Maio de 2005.

A Associação dos Produtores Rurais Maringá atua em atividade de organizações associativas ligadas à cultura e a arte e de direitos Sociais, atendendo todos os produtores rurais, que à ela se dirigem.

Para alcançar seus objetivos a Associação dos Produtores Rurais Maringá, mantém sua sede administrativa na Linha 11, Gleba 10, Lote 52, com finalidade de fornecer assistência técnicas e introdução de novas tecnologias de produção, compras coletivas de insumos destinados à produção dos associados.

Além de efetuar a captação de recursos, através de celebrações de convênios e parcerias público-privadas para a execução de seus projetos junto à sociedade, fazendo com que haja uma maior inclusão das camadas sociais.

Todos os recursos que mantêm a Associação dos Produtores Rurais Maringá, vêm por meio de participação financeira dos associados, convênios e contratos e acordos celebrados.

Diante do exposto, achamos justa a declaração de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Maringá, com sede no Município de Cacoal-RO.

Plenário das Deliberações 08 de Dezembro de 2011.
Dep. Glaucione- PSDC.

PROJETO DE LEI DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC –
Declara de Utilidade Pública Associação Evangélica Videira – ASVIDE – Associação assistencial recreativa de cultura e a arte, com sede no município de Cacoal-RO.

Art. 1º - Fica Decretado Utilidade Pública Associação Evangélica Videira – ASVIDE – Associação assistencial recreativa de cultura e a arte, com sede no Município de Cacoal – RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

Senhores Deputados, a Associação Evangélica VIDEIRA é uma entidade civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça, credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 07 de Março de 2010.

A Associação Evangélica VIDEIRA atua em atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atendendo todas as igrejas evangélicas, que a ela se dirigirem.

Para alcançar seus objetivos a Associação Evangélica VIDEIRA, mantém uma chácara localizada na BR – 364, Lote 11, Gleba 08, Km 07, com finalidade de desenvolvimento assistencial e promocional para o âmbito de atividade voltadas para as igrejas evangélicas.

Além de efetuar a captação de recursos, através de celebrações de convênios e parcerias público-privadas para a execução de seus projetos junto à sociedade, fazendo com que haja uma maior inclusão das camadas sociais.

Todos os recursos que mantêm a Associação Evangélica VIDEIRA, vêm por meio de doações, parcerias, contratos e acordos celebrados.

Diante do exposto, achamos justa a declaração de utilidade pública a Associação Evangélica Videira c:– ASVIDE – Associação assistencial recreativa de cultura e a arte, com sede no Município de Cacoal-RO.

Plenário das Deliberações, 29 de Novembro de 2011.
Dep. Glaucione – PSDC.

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Requer informações a SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral sobre os custos com as obras, serviços e benefícios dos órgãos da planilha em anexo.

O Deputado que o presente subscreve nos termos do § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual, combinado com os Artigos 172 e 179 do Regimento Interno, requer a SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral sobre os custos com as obras, serviços e benefícios dos órgãos da planilha em anexo.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento serve para análise e esclarecimento quanto às despesas e custos dos órgãos referentes na planilha em anexo.

Diante a relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Requer informações a CGAG – Coordenadoria de Apoio à Governadoria sobre licitação de publicidade.

O Deputado que o presente subscreve nos termos do § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual, combinado com os Artigos 172 e 179 do Regimento Interno, requer a CGAG – Coordenadoria de Apoio à Governadoria informações sobre a empresa vencedora da licitação, qual o valor do contrato, período do contrato, quais os meios de comunicação utilizados e seus valores analíticos.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento serve para análise e esclarecimento quanto ao vencedor da licitação e suas formas de utilização dos meios de comunicação.

Diante a relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB – Determina a obrigatoriedade do processo de Sanitização de Ambientes, nos locais que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de processo de Sanitização em locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados, climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

§ 1º - Os estabelecimentos abaixo listados, dentre outros, ficam obrigados a realizar tal processo de Sanitização de Ambientes:

- I – Hospitais, Clínicas e Consultórios;
- II – Escolas, Creches, Berçários e Universidades;
- III – Repartições Públicas;
- IV – Hotéis, Pousadas e Motéis;
- V – Empresas e Indústrias;
- VI – Clubes Academias e SPA's;
- VII – Auditórios, Cinemas e Teatros;
- VIII – Terminais Rodoviários;
- IX – Estações de Transporte Aquaviário;
- X – Aeroportos.

Art. 2º - O processo de Sanitização de Ambiente compreende o tratamento de todo ambiente fechado, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, devendo ser realizado por empresa devidamente cadastrada no Órgão Público competente.

§ 1º - As empresas de que trata o caput deste artigo deverão emitir certificado atestando a realização do processo de Sanitização, enviando ao Órgão Público competente, para fins de fiscalização, a listagem dos locais atendidos.

§ 2º - Somente serão utilizados produtos devidamente registrados no Órgão Público competente, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 3º - A observância das disposições estabelecidas na presente lei são de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos ou privados, atingidos por esta norma, deverão, adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da lei.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente lei implicará ao infrator, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis, às seguintes sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a ser definidas por ato do poder executivo.

- I – advertência;
- II – multa;
- III – multa equivalente ao dobro do valor anterior, em segunda reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua melhor execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2011.
Zequinha Araújo – PMDB – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA – Concede abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2011 para servidores nomeados em cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em parcela única e excepcional no mês de dezembro de 2011, para servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, sem vínculo efetivo com a Assembleia Legislativa do Estado, lotados nas unidades administrativas dos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Advocacia Geral;
- IV – Secretaria Legislativa;
- V – Secretaria Administrativa;
- VI – Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão;
- VII – Corregedoria Administrativa;
- VIII – Controladoria Geral;
- IX – Polícia Legislativa; e
- X – Escola do Legislativo.

Art. 2º - Fica estendido o abono pecuniário de que trata a Lei nº 2.642, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores do quadro permanente na Assembleia Legislativa do Estado cedidos para órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, previstas no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei trata da concessão de abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2011 para servidores nomeados em cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado, sem vínculo efetivo, lotados nas suas diversas unidades administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O benefício está relacionado à política de valorização dos servidores que a atual Mesa Diretora instituiu como uma de suas metas, independentemente da espécie de vinculação com a administração pública. As medidas adotadas no âmbito deste Poder no presente exercício, com resultados significativos nas áreas administrativas, financeira e legislativa, permitem à atual Administração efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Outra medida que propomos é a extensão do abono pecuniário de que trata a Lei nº 2.642, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores do quadro permanente na Assembleia Legislativa do Estado cedidos para órgãos públicos da administração direta e indireta, como forma de reconhecer o trabalho realizado pelos servidores cedidos em prol da população como um todo.

A despesa decorrente da aprovação deste projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pelos motivos acima expostos, contamos com o apoio de todos os Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2011.
Hermínio Coelho – Presidente em exercício
Maurão de Carvalho – 2º Vice-Presidente

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Dá nova redação ao inciso III do § 4º do art. 20 da Constituição Estadual a Sessão III dos Servidores Públicos Cíveis.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º - O inciso III do § 4º do art. 20 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

§ 4º (...)

I – (...)

II – (...)

III – a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja superior a 2001 (dois mil e um) servidores, terá direito a licenciar 1 (um) servidor a cada mil servidores na base sindical ficando estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) servidores por entidade.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os sindicatos que tem número superior 4.000 (quatro mil) servidores na base não tem condições de fazer um trabalho sindical com os associados em todo o Estado. Como exemplo, tem-se o caso de categorias como as da saúde e educação que tem números expressivos em todos os municípios.

Pode-se ter a conclusão de que definindo a liberação de 1 (um) servidor a cada mil na base, para as categorias que tem número superior a 2001 estaremos equiparando o tratamento a todas as categorias.

Ressaltamos também que a presente proposta de Emenda Constitucional estabelece um limite máximo para que o Estado possa dar direito as entidades sem dispor de custos elevados.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2011.
Epifânia Barbosa – PT – 2ª Secretária/MD